



Escola Básica e Secundária com Pré-Escolar e Creche
Bispo D. Manuel Ferreira Cabral



PMCA

2025-2026

ÍNDICE

Introdução.....	4
Capítulo I	5
Capítulo II	10
Capítulo III	12
Capítulo IV	28
Anexo A.....	31
Anexo B.....	33
Anexo C	35

Princípios gerais

A avaliação incide sobre as aprendizagens desenvolvidas pelas crianças/alunos, tendo por referência as aprendizagens essenciais, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, nas Orientações Curriculares para o Ensino Pré-Escolar (OCEPE) e nas Orientações Pedagógicas para a Creche (OPC). Para isso reforça-se o caráter tendencialmente contínuo e sistemático da avaliação, ao serviço das aprendizagens, fornecendo ao docente, à criança/aluno e ao encarregado de educação (EE) informação sobre o desenvolvimento do trabalho, a qualidade das aprendizagens realizadas e os percursos para a sua melhoria.

Capítulo I

Objeto, finalidades e princípios gerais

Artigo 1.º

Objeto

1. A 6 de julho foi publicado o Decreto-Lei n.º 55/2018, que estabeleceu o currículo para os ensinos básicos e secundários, tendo sido adaptado o seu regime à Região Autónoma da Madeira com o Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/M de 29 de julho. São ainda aplicáveis as seguintes portarias, ressalvando-se as adaptações do diploma regional:
 - Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, procede à regulamentação das ofertas educativas do ensino básico, previstas no n.º 2 do artigo 7.º do supramencionado Decreto-Lei, definindo as regras e procedimentos da conceção e operacionalização do currículo dessas ofertas, bem como da avaliação e certificação das aprendizagens, tendo em vista o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;
 - Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto, procede à regulamentação dos cursos científico-humanísticos, a que se refere a alínea a) do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei acima identificado, designadamente dos cursos de Ciências e Tecnologias, Ciências Socioeconómicas, Línguas e Humanidades e de Artes Visuais, definindo as regras e procedimentos da conceção e operacionalização do currículo destes cursos, bem como da avaliação e certificação das aprendizagens, tendo em vista o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;
 - Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto, que procede à regulamentação dos cursos profissionais de nível secundário de dupla certificação, escolar e profissional, a que se refere a alínea b) do n.º 4 do artigo 7.º do mencionado Decreto-Lei, definindo ainda as regras e procedimentos da conceção e operacionalização do currículo dos cursos previstos no número anterior, bem como da avaliação e certificação das aprendizagens, tendo em vista o perfil profissional associado à respetiva qualificação do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), conferente do nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ) e correspondente nível do Quadro Europeu de Qualificações (QE), bem como o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;
 - No que se refere às valências da creche e pré-escolar, considera-se, respetivamente as Orientações Pedagógicas para a Creche (OPC) e o Despacho n.º 9180/2016, de 19 de julho que homologa as orientações curriculares para a educação pré-escolar (OCEPE);
2. O Projeto Educativo de Escola define as políticas educativas da escola, constitui-se como uma referência para a comunidade envolvente, apresenta-se como um documento estruturante das mesmas e, simultaneamente, com um espaço promotor de responsabilidade partilhadas, assente em princípios e valores comuns que consagram e orientam a ação educativa.
3. A avaliação incide sobre as aprendizagens e competências definidas no currículo nacional para cada valência, nível e ciclo de ensino, no Projeto Curricular de Grupo (PCG) e no Projeto Curricular de Turma (PCT).

4. As aprendizagens de caráter transversal e de natureza instrumental, nomeadamente no âmbito da educação para a cidadania, da compreensão e expressão em língua portuguesa e da utilização das tecnologias de informação e comunicação, constituem objeto de avaliação em todas as disciplinas e áreas curriculares.

Artigo 2.º

Finalidades

1. A avaliação, sustentada por uma dimensão formativa, é parte integrante do ensino e da aprendizagem, tendo por objetivo central a sua melhoria baseada num processo contínuo de intervenção pedagógica
2. A avaliação é um elemento integrante e regulador da prática educativa, permitindo uma recolha sistemática de informações que, uma vez analisadas, apoiam a tomada de decisões adequadas à promoção das aprendizagens;
3. A avaliação serve como certificadora de aprendizagens, mas terá como função primordial a melhoria dessas aprendizagens realizadas, nomeadamente os conhecimentos adquiridos, bem como as capacidades e atitudes desenvolvidas no âmbito das áreas de competência inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.
4. Cabe aos intervenientes neste processo assinalar, por um lado, lacunas, valorizar os progressos e indicar estratégias de superação de dificuldades e, por outro, criar condições para a expressão e desenvolvimento de capacidades excepcionais.

Artigo 3.º

Princípios gerais

1. Os princípios organizam-se tendo como referência fundamental, o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e o Projeto Educativo de Escola;
2. A avaliação das aprendizagens, refletem os diversos diplomas, definidos num conjunto de princípios orientadores da ação avaliativa:
 - a. Planificação dos processos de avaliação e das aprendizagens e competências pretendidas, de acordo com os contextos em que ocorrem;
 - b. Diversificação de procedimentos e instrumentos de avaliação;
 - c. Valorização da evolução da criança/ aluno;
 - d. Transparência e rigor de processos;
 - e. Melhoria das aprendizagens;
 - f. Diversificação dos intervenientes no processo de avaliação.

Artigo 4.º

Planificação

1. A propósito da planificação anual, nos diversos departamentos curriculares, bem como nos Conselhos de Docentes a ter lugar no início de cada ano letivo, deverão os Coordenadores de Departamento e Coordenadores de Edifício promover a discussão e definição de questões relativas à avaliação;
2. Os instrumentos de avaliação a privilegiar, a frequência dos momentos de avaliação e a quantificação dos elementos de avaliação devem ser estabelecidos antes do início das atividades letivas;
3. Os coordenadores dos departamentos curriculares e os Coordenadores de Edifício serão responsáveis pela coordenação do referido no número dois do presente artigo. A uniformização dos critérios a definir poderá ser apresentada por valência, departamento, grupo disciplinar, disciplina ou ano de escolaridade;
4. Os instrumentos, a frequência desses instrumentos e a respetiva quantificação serão postos à aprovação do Conselho Pedagógico no início de cada ano letivo;
5. Respeitar-se-ão as seguintes disposições:
 - a. A calendarização dos diferentes tipos de avaliação (formativa e sumativa) é sempre alvo de análise e possíveis ajustes no conselho de turma, respeitando - se os períodos de maior concentração de trabalho;
 - b. Nos 2.º e 3.º ciclos, a solicitação de trabalhos de casa, em dias em que há testes de avaliação agendados, deverá ser moderada;
 - c. Nos 2.º e 3.º ciclos, os trabalhos de grupo são, obrigatoriamente, orientados, realizados e supervisionados em contexto de sala de aula;
 - d. Nos 2.º e 3.º ciclos,
 - i. a percentagem máxima a atribuir aos testes de avaliação sumativa terá um peso percentual que varia entre os 40 e 60%;
 - ii. não devem ser marcados mais do que dois testes por semestre, para as disciplinas até três tempos semanais, e três testes para as disciplinas com carga horária superior, dando prioridade na marcação dos instrumentos de avaliação às disciplinas com menor carga horária
 - iii. não deve ser permitida a marcação de mais do que três testes por semana, devendo o seu agendamento ser feito preferencialmente em dias alternados.
 - iv. as questões-aula, instrumento/técnica de avaliação utilizado/a em algumas disciplinas não deverá exceder a duração máxima de 20 min, devendo incidir sobre os conteúdos da aula ou aula anterior.
 - e. No ensino secundário,
 - i. a percentagem máxima a atribuir aos testes de avaliação sumativa terá um peso percentual que varia entre os 50% e 75%;
 - ii. não deve ser permitida a marcação de mais do que três testes por semana, devendo o seu agendamento ser feito em dias alternados e apenas de uma disciplina específica por semana.
 - iii. as questões-aula, instrumento/técnica de avaliação utilizado/a em algumas disciplinas não deverá

exceder a duração máxima de 30 min, devendo incidir sobre os conteúdos da aula ou aula anterior.

- f. Os instrumentos de avaliação que requerem por parte dos alunos preparação prévia, devem ser lançados na Plataforma Digital em MARCAÇÃO TESTES/OUTROS, até à 6.ª feira que antecede a primeira reunião de coordenação pedagógica de cada semestre. Após a verificação pelo diretor de turma da marcação dos testes/ outros se necessário, efetuar as alterações e validação em reunião.
- g. Sempre que um docente decida alterar o mapa após a sua validação em conselho de turma, seja da data de realização, seja do instrumento a aplicar, o procedimento a adotar deve ser: o professor comunica ao diretor de turma, procede à sua alteração na plataforma da escola, para posterior validação do DT e envia recado aos EE através da plataforma da escola.
- h. Não deverão ser marcados elementos de avaliação na semana após o regresso das interrupções de Natal e da Páscoa.
- i. A entrega das provas escritas de avaliação é feita num prazo máximo de dez dias úteis, à exceção dos finais de semestre, sendo as mesmas devidamente corrigidas, classificadas e entregues no horário normal da turma. A correção e entrega de qualquer prova de avaliação será efetuada, necessariamente, antes da realização da prova seguinte.

Artigo 5.º

Diversificação dos intervenientes

1. A participação dos docentes, crianças, alunos, pais e encarregados de educação na avaliação deverá ser aprofundada e desenvolvida e terá início com a divulgação deste documento junto dos vários parceiros educativos;
2. Aos docentes compete recolher as informações e evidências de aprendizagem com base em diferentes técnicas e instrumentos de avaliação. A partir dessas informações, compete-lhes ajustar o ensino-aprendizagem e emitir apreciações/menções e classificações referentes ao desempenho das crianças/ alunos;
3. A criança/ aluno deverá autorregular o seu processo de aprendizagem e identificar dificuldades e áreas de preferência, com orientação dos docentes. Com a colaboração deste, a criança/ aluno refletirá e autoavaliar-se-á, sendo esta também uma forma de avaliação obrigatória no final de cada semestre e na avaliação intercalar. Poderá o Conselho Pedagógico estabelecer a utilização de um documento de autoavaliação onde constarão as autoavaliações elaboradas pela criança/ aluno nas diferentes disciplinas e que ficará conservado no dossiê de direção de turma. Deve constar, no final de cada ano letivo (no ensino básico), uma autoavaliação da criança/ aluno em todas as áreas curriculares disciplinares e não disciplinares no seu processo individual e de acordo com critérios definidos pelo estabelecimento de ensino;
4. O acompanhamento do processo de avaliação dos filhos ou educandos, por parte dos pais ou encarregados de educação respetivamente, é de extrema importância, quer através das informações de avaliação intercalar, quer através da participação nas reuniões promovidas pela escola. Cabe aos pais ou encarregados de educação assinar as provas avaliativas dos seus educandos e acompanhar, tanto quanto possível, a atividade

diária dos mesmos.

Artigo 6.º

Diversificação dos instrumentos/ técnicas de avaliação

1. Na avaliação devem ser utilizados procedimentos, técnicas e instrumentos diversificados e adequados às finalidades, ao objeto em avaliação, aos destinatários e ao tipo de informação a recolher, que variam em função da diversidade, contexto e especificidade do trabalho curricular a desenvolver com as crianças/ alunos;
2. A avaliação deve compreender as várias dimensões que estruturam a aprendizagem, particularmente os diferentes estilos de aprendizagem, os múltiplos objetivos que o currículo consagra e a natureza das diferentes áreas do conhecimento. Assim, é necessário utilizar, adequadamente, uma variedade de instrumentos, procedimentos e técnicas de avaliação, tais como, observação direta e indireta, testes de avaliação; testes/trabalhos práticas; questões-aula; relatórios; questionários; entrevistas; trabalhos de pesquisa; fichas autocorretivas e/ou formativas; debates; apresentações orais; trabalhos de grupo, de pares e individuais; trabalhos de projeto; listas de verificação; diários de aprendizagem; entre outros;
3. Poderão ser criadas, por aprovação do Conselho Pedagógico, grelhas de registo de observação da avaliação dos alunos dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário, de forma a constituírem instrumentos aglutinadores de todas as informações e reveladores da transparência do processo de avaliação;
4. Como alicerce deverá respeitar-se o alinhamento das tarefas de avaliação com as tarefas de aprendizagem, isto é, nos momentos de avaliação respeitar as tipologias de exercícios que prevaleceram nas aulas;
5. Com a diversificação de instrumentos pretende-se, também, avaliar produtos e valorizar a dimensão processual da avaliação. Ao querermos um aluno auto implicado no seu processo de avaliação, teremos que implementar práticas de autoavaliação e heteroavaliação.

Artigo 7.º

Transparência dos processos

1. Para que todos os restantes princípios se tornem verdadeiros, a transparência é essencial ao nível da conceção e devolução dos diferentes instrumentos de avaliação. Deste modo:
 - a. As instruções para as tarefas de avaliação serão claras, evitando-se ambiguidades e respeitando- se a tipologia usual de exercícios;
 - b. A classificação e/ou cotação dos instrumentos de avaliação será clara e sem rasuras.
2. Os testes de avaliação e fichas de trabalho serão classificados (as) de acordo com a seguinte nomenclatura:

ENSINO BÁSICO		ENSINO SECUNDÁRIO	
2.º e 3.º ciclos			
Menção qualitativa	Menção quantitativa	Menção qualitativa	Menção quantitativa
Insuficiente	0 – 19%	Mau	0 – 5 valores
	20 – 49%	Insuficiente	6 – 9 valores
Suficiente	50 – 69%	Suficiente	10 – 13 valores
Bom	70 – 89%	Bom	14 – 17 valores
Muito Bom	90 – 100%	Muito Bom	18 – 20 valores

3. Com base nas OCEPE e OPC, a avaliação na creche e na educação pré-escolar é formativa, centrada no desenvolvimento do processo e nos progressos de aprendizagem das crianças e reinvestida na ação educativa. A comunicação formal com os pais/famílias assume, em geral, a forma de reuniões de grupo e/ou individuais.
4. No 1.º ciclo, é obrigatória a **classificação qualitativa** dos testes de avaliação e demais trabalhos de avaliação sumativa e atribuído um feedback ao desempenho do aluno nas tarefas avaliativas.
5. No 2.º e 3.º ciclos, é obrigatória a **classificação quantitativa e qualitativa** dos testes de avaliação e demais trabalhos de avaliação sumativa;
6. No Ensino Secundário, é obrigatória a **classificação quantitativa** dos testes de avaliação e demais trabalhos de avaliação sumativa na escala de 0 a 20 valores, até às décimas.

Capítulo II

Avaliação das aprendizagens das crianças/ alunos

Artigo 8.º

Avaliação interna

1. A avaliação interna das aprendizagens comprehende, de acordo com a finalidade que preside à recolha de informação, as modalidades formativa e sumativa.
2. A avaliação interna das aprendizagens é da responsabilidade dos docentes e dos órgãos de administração e gestão e de coordenação e supervisão pedagógica da escola.
3. Na avaliação interna são envolvidas as crianças/ alunos, privilegiando-se um processo de autorregulação das suas aprendizagens.

Artigo 9.º

Modalidades de avaliação

1. As modalidades de avaliação em uso são aquelas que encontram expressão nos diplomas legais para o ensino

básico e para o ensino secundário:

a. Avaliação formativa: a avaliação formativa é a principal modalidade de avaliação do ensino básico.

Assume um caráter contínuo e sistemático e visa a regulação do ensino e da aprendizagem, recorrendo a uma variedade de instrumentos de recolha de informação, de acordo com a natureza das aprendizagens e dos contextos em que ocorrem. Poderá traduzir-se, na sala de aula, no uso de fichas de autorregulação de aprendizagens, cujo objetivo é orientar a criança/ aluno na construção do seu saber, fornecer-lhe exercícios/ situações em que ele possa verificar dificuldades e confirmar progressos. A avaliação formativa traduz-se de forma descriptiva e qualitativa e pretende fornecer ao docente, à criança/ aluno, ao encarregado de educação e demais intervenientes, informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens e competências, de modo a permitir rever e melhorar os processos de trabalho;

Para efeitos do desenvolvimento de práticas de avaliação formativa, para apoiar o desenvolvimento das aprendizagens das crianças/ alunos e o ensino dos docentes, devemos ter em conta os seguintes aspetos:

- A avaliação formativa deve ser planeada tendo em vista um propósito fundamental: contribuir para que todas as crianças/ alunos aprendam mais e melhor;
- O *feedback* é o real conteúdo da avaliação formativa, pois é através dele que as crianças/ alunos sabem o que têm de aprender, onde se encontram em relação à aprendizagem e o que têm de fazer para aprender;
- As dinâmicas de trabalho nas salas de aula devem ser igualmente diversificadas, podendo as crianças/ alunos trabalhar em pequenos grupos, em pares ou no grande grupo com o apoio e a orientação dos docentes;
- A seleção das tarefas de trabalho a propor às crianças/ alunos tem de ser muito criteriosa, sendo necessário ter em conta que cada tarefa deverá cumprir uma tripla função, permitindo que as crianças/ alunos aprendam, que os docentes ensinem e que ambos avaliem;
- As tarefas devem ser tão diversificadas quanto possível e, através delas, as crianças/ alunos devem ter oportunidades reais para participar na avaliação das suas aprendizagens, quer através de processos de autoavaliação, quer através de processos de avaliação entre pares ou ainda através da avaliação em grande grupo.

b. Avaliação sumativa: a avaliação sumativa consiste na formulação de um juízo globalizante sobre as aprendizagens realizadas pelas crianças/alunos. Esta avaliação tem a finalidade de certificar e classificar o desempenho das crianças/alunos e o valor das suas aprendizagens e respeitará os cinco princípios definidos neste documento, bem como os critérios de avaliação definidos pelos departamentos/ grupos disciplinares. A avaliação sumativa inclui:

- A avaliação sumativa interna que realiza no final de cada semestre e é da responsabilidade dos professores e dos órgãos de gestão pedagógica da escola;
- A avaliação sumativa externa, da responsabilidade dos serviços ou entidades do Ministério da

Educação designados para o efeito:

- A avaliação sumativa externa no 9.º ano compreende a realização de provas finais, as quais incidem, respetivamente, sobre os conteúdos do 3.º ciclo nas disciplinas de Português, PLNM e Matemática;
- A classificação final a atribuir a cada uma das disciplinas, na escala de 1 a 5, integra a classificação obtida pelo aluno na prova final, com uma ponderação de 30%, arredondada às unidades.
- A avaliação sumativa externa no ensino secundário, nos cursos científico-humanísticos, é completada pela realização de exames finais nacionais, podendo processar-se ainda através da realização de provas de equivalência à frequência.
- A avaliação sumativa das disciplinas com organização de funcionamento diversa da anual deverá ser reportada aos encarregados de educação e alunos no final do período de organização adotado, depois da proposta de avaliação ser registada em ata, porém, fazendo-se a referência expressa de que se trata de uma proposta de classificação que será objeto de aprovação do conselho de turma de avaliação no final do ano letivo, respeitando os termos legais.

Capítulo III

Critérios

Artigo 10.º

Critérios de avaliação

1. Até ao início do ano letivo, o conselho pedagógico da escola, enquanto órgão regulador do processo de avaliação das aprendizagens, define, de acordo com as prioridades e opções curriculares, e sob proposta dos Departamentos Curriculares, os critérios de avaliação (**Anexo A**), tendo em conta, designadamente:
 - a. O Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;
 - b. As Aprendizagens Essenciais;
 - c. Os princípios, visão, missão, valores e perfil dos alunos constantes no PEE;
 - d. As Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar;
 - e. Orientações Pedagógicas para a Creche;
 - f. Os demais documentos curriculares, de acordo com as opções tomadas ao nível da consolidação, aprofundamento e enriquecimento das Aprendizagens Essenciais.
2. Os critérios de avaliação devem ser concretizados a partir do perfil de aprendizagens específicas para cada ano de escolaridade, ciclo ou valência, integrando descriptores de desempenho, em consonância com as Aprendizagens Essenciais e as áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, as OCEPE e as OPC;
3. Os critérios de avaliação devem traduzir a importância relativa que cada um dos domínios e temas assume nas Aprendizagens Essenciais, nomeadamente no que respeita à valorização da competência da oralidade e à dimensão prática e ou experimental das aprendizagens a desenvolver;

4. Os critérios de avaliação constituem referenciais comuns na escola;
5. O Presidente do Conselho Pedagógico e ou o Presidente do Conselho Executivo, devem garantir a divulgação dos critérios de avaliação junto da comunidade educativa.

SECÇÃO I

Creche, Educação Pré-escolar, primeiro, segundo e terceiro ciclos do ensino básico

Artigo 11.º

Critérios de avaliação dos alunos/crianças

1. Os critérios de avaliação, que a seguir se definem, constituem referenciais comuns da escola, sendo operacionalizados pelo Conselho de Turma e de Docentes;
2. A avaliação dos alunos incide sobre os conteúdos definidos nas planificações e tem como referência, as aprendizagens essenciais em vigor para cada uma das disciplinas;
3. Na Creche e Pré-escolar a avaliação das crianças alicerça-se num conjunto de fundamentos, referenciais e princípios pedagógicos, presentes, nas Orientações Pedagógicas para a Creche e nas Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar;
4. No 1.º ciclo do ensino básico, a informação resultante da avaliação sumativa materializa-se na atribuição de uma menção qualitativa de Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente, em cada disciplina, sendo acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno com inclusão de áreas a melhorar ou a consolidar, sempre que aplicável, a inscrever na ficha de registo de avaliação.
5. No caso do 1.º ano de escolaridade, a informação resultante da avaliação sumativa no primeiro e segundo semestres pode expressar-se apenas de forma descritiva.
6. No 2.º e 3.º ciclos, no final de cada semestre, a avaliação sumativa materializa-se (é atribuído um nível aos alunos, conforme) numa escala quantitativa de 1 a 5.
7. A área da **Formação Pessoal e Social**, oferta complementar, deve ultrapassar a mera informação e desenvolver a capacidade de análise de situações e de descodificações de mensagens que veiculem conteúdos que estimulem o desenvolvimento pessoal e social dos nossos jovens e os preparem para o exercício de uma cidadania plena e responsável, capazes de responder às exigências que se colocam ao nosso país, quer no plano nacional, quer no internacional, no que concerne à construção de um projeto de sociedade que, preservando a identidade nacional, assuma o desafio permanente da modernização.

a. Competências gerais

Esta área pressupõe a realização de atividades em que o aluno é capaz de:

- i. Expressar opiniões e sentimentos pessoais;
- ii. Comunicar acerca de temas relacionados com a consciência social e a cidadania;
- iii. Prestar atenção a situações e problemas manifestando envolvimento e curiosidade;
- iv. Saber estar consigo e gostar de si como ser em desenvolvimento;

- v. Reconhecer-se na sua dignidade como ser único e singular, capaz de fazer opções assertivas e de assumir a responsabilidade dos seus atos;
- vi. Atuar de modo assertivo e eficaz nas interações sociais que estabelece com pares e adultos;
- vii. Adequar o seu comportamento a diferentes situações vivenciais;
- viii. Fundamentar a priorização dos valores e dar razões das escolhas pessoais;
- ix. Valorizar a cooperação e agir na sociedade de forma criativa, fraterna e solidária;
- x. Adotar uma atitude crítica face a opiniões divergentes;
- xi. Reconhecer e promover o valor do património histórico, ecológico, cultural e humano.

b. Nos 2.º e 3.º ciclos na avaliação da **Formação Pessoal e Social** é atribuído um nível aos alunos, conforme a escala quantitativa de 1 a 5 (**Anexo B**).

c. A avaliação dos alunos no final de cada semestre letivo, após proposta previamente apresentada ao diretor de turma pelos docentes que dinamizam os diferentes projetos, é da responsabilidade de cada conselho de turma.

8. Na disciplina de Cidadania e Desenvolvimento os projetos/ações desenvolvidos nos domínios da Cidadania definidos para cada ciclo de ensino e ano de escolaridade em reunião de conselho pedagógico, deverão aferir as aprendizagens definidas nos vários domínios da Cidadania e Desenvolvimento.

9. A avaliação da disciplina deverá respeitar os seguintes descritores de desempenho:

Menção	Percentagem 2.º e 3.º ciclos	2.º e 3.º ciclos (Nível)	Descritores de desempenho
Muito Bom	90% a 100%	5	Desenvolve com muita facilidade as competências fundamentais.
Bom	70% a 89%	4	Desenvolve com facilidade as competências fundamentais.
Suficiente	50% a 69%	3	Desenvolve a maior parte das competências fundamentais, embora com alguma dificuldade.
Insuficiente	20% a 49%	2	Desenvolve, com bastante dificuldade, algumas competências fundamentais.
	0% a 19%	1	Revela muitas dificuldades e não desenvolve as competências fundamentais.

Artigo 12.º

Aprendizagens essenciais

1. As aprendizagens essenciais são aquelas que dizem respeito a cada uma das diversas áreas disciplinares e disciplinas em cada ciclo e ano;
2. Cada Departamento, Conselho de Docentes ou Grupo Disciplinar explicitará o conjunto de conteúdos, ações, metodologias e técnicas/instrumentos de avaliação que permitirá às crianças/ alunos, alcançar os objetivos;
3. O processo referido no número anterior ocorre em dois planos:
 - a. Estabelecido genericamente ao nível do departamento curricular e/ou grupo disciplinar;

b. Posto em prática ao nível dos conselhos de turma, de docentes no contexto real dos projetos curriculares de grupo e de turma, através da planificação conjunta das atividades das diversas áreas disciplinares ou disciplinas.

Artigo 13.º

Princípios a observar na avaliação dos alunos dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos

1. Cada aluno será único num certo contexto, sendo avaliados os seus progressos ao longo do ano e tendo em conta a sua situação inicial;
2. A decisão de progressão de um aluno é sempre uma decisão pedagógica;
3. A menção de **Não Transita/Não Aprovado** pressupõe que o aluno tenha demonstrado não ter adquirido os conhecimentos e desenvolvido as capacidades e atitudes para prosseguir com sucesso os estudos no ciclo ou no nível de escolaridade subsequente;
4. A retenção será uma situação de exceção e só quando o Conselho de Turma ou de Docentes considere que o aluno não conseguirá desenvolver as competências essenciais até ao final do ciclo;
5. Em cada disciplina serão consideradas as aprendizagens essenciais.

Artigo 14.º

Classificação final de cada semestre no 2.º, 3.º ciclos e secundário

1. A atribuição das classificações dos 1.º e 2.º semestres é feita nos termos do estabelecido no artigo 8.º deste documento;
2. A fim de se respeitar o caráter contínuo da avaliação, a classificação final lançada na pauta, é calculada aplicando a seguinte fórmula, efetuada com base nas classificações anteriores aos arredondamentos:

$$CF = \frac{C_1 + C_2}{2}$$

Legenda:

C1 – Classificação do 1.º semestre;

C2 – Classificação do 2.º semestre;

CF – Classificação Final

3. A progressão do aluno deve ser tida em conta na classificação final;
4. A fórmula referida no ponto 2 é de utilização obrigatória por todos os docentes dos ensinos básico.

Artigo 15.º

Equivalência de percentagens e níveis

1. Estabelece-se a seguinte equivalência entre a avaliação obtida pelos alunos do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico nos dois domínios (percentagens) e o nível a atribuir no final de cada semestre:

PERCENTAGEM	NÍVEL A ATRIBUIR
0% a 19%	1
20% a 49%	2
50% a 69%	3
70% a 89%	4
90% a 100%	5

Artigo 16.º

Níveis de desempenho

1. De acordo com as aprendizagens essenciais definidas para cada disciplina e com áreas de competência do perfil do aluno à saída da escolaridade obrigatória os descritores de desempenho são os seguintes:

Nível	Descritores de desempenho
5	O aluno conseguiu atingir na totalidade os conhecimentos, capacidades e atitudes previstas nas aprendizagens essenciais, evidenciando não ter qualquer dificuldade.
4	O aluno conseguiu atingir a maior parte dos conhecimentos, capacidades e atitudes previstas nas aprendizagens essenciais, evidenciando ter muita facilidade.
3	O aluno conseguiu atingir, de forma satisfatória, uma parte dos conhecimentos, capacidades e atitudes previstas nas aprendizagens essenciais, evidenciando ter pequenas dificuldades.
2	O aluno não conseguiu atingir, de forma satisfatória, uma parte dos conhecimentos, capacidades e atitudes previstas nas aprendizagens essenciais, evidenciando ter dificuldade.
1	O aluno não conseguiu atingir, de forma satisfatória, os conhecimentos, capacidades e atitudes previstas nas aprendizagens essenciais, evidenciando ter muitas dificuldades.

Artigo 17.º

Cenários de retenção e de não aprovação

1. Na creche e pré-escolar não há lugar à retenção;
2. No final dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos, a decisão de **transição** e de **aprovação**, em cada ano de escolaridade, é tomada sempre que o Conselho de Turma, ou de Docentes considere que o aluno demonstra ter desenvolvido as aprendizagens essenciais para prosseguir com sucesso os seus estudos, sem prejuízo do número seguinte.
3. No final de cada um dos ciclos, após a formalização da avaliação sumativa, incluindo, sempre que aplicável, a realização de provas de equivalência à frequência, e, no 9.º ano, das provas finais do ensino básico, o aluno não progride e obtém a menção de Não Aprovado, se estiver numa das seguintes condições:
 - a. No 1.º ciclo, tiver obtido:

- i. Menção Insuficiente em Português ou PLNM ou PL2 e em Matemática;
- ii. Menção Insuficiente em Português ou Matemática e, cumulativamente, menção Insuficiente em duas das restantes disciplinas;
- b. Nos 2.º e 3.º ciclos, tiver obtido:
 - i. Classificação inferior a nível 3, nas disciplinas de Português ou PLNM ou PL2 e de Matemática;
 - ii. Classificação inferior a nível 3 em três ou mais disciplinas.
- 4. No 1.º ano de escolaridade não há lugar a retenção, exceto se tiver sido ultrapassado o limite de faltas e, após cumpridos os procedimentos previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar da RAM, o professor titular da turma em articulação com o Conselho de Docentes, decida pela retenção do aluno;
- 5. Um aluno retido nos 1.º, 2.º ou 3.º anos de escolaridade pode integrar a turma a que pertencia por decisão do Presidente do Conselho Executivo, sob proposta do professor titular de turma.
- 6. Nos anos não terminais, a decisão de retenção é considerada excepcional e só pode ser tomada após um acompanhamento pedagógico do aluno, em que foram traçadas e aplicadas medidas de apoio face às dificuldades detetadas.
- 7. A decisão de transição é tomada sempre que o Conselho de Turma, nos 2.º e 3.º ciclos, considere que o aluno demonstra ter adquirido os conhecimentos e desenvolvido as capacidades e atitudes para prosseguir com sucesso os seus estudos.
- 8. O critério referencial a partir do qual o Conselho de Turma, nos anos intermédios de ciclo, e após apreciação da situação do aluno, considera que o mesmo não desenvolveu as aprendizagens essenciais para transitar para o ano seguinte:

5.º, 7.º e 8.º anos	Tenham obtido três ou mais níveis inferiores a 3.
----------------------------	---

- 9. No final de cada um dos ciclos do ensino básico, após a formalização da avaliação sumativa, incluindo, sempre que aplicável, a realização de provas de equivalência à frequência, e, no 9.º ano, das provas finais de ciclo, o aluno não progride e obtém a menção **Não Aprovado**, se estiver numa das seguintes condições:

6.º e 9.º anos	Tenham obtido nível inferior a 3 em três ou mais disciplinas.
	Tenham obtido nível inferior a 3 em Português ou PLNM e Matemática.

- 10. No final do 3.º ciclo do ensino básico, a não realização das provas finais por alunos do ensino básico geral implica a sua não aprovação neste ciclo.
- 11. Os alunos autopropostos do ensino básico não progridem e obtêm a menção de **Não Aprovado** se estiverem nas condições referidas no número anterior.
- 12. A disciplina de Educação Moral e Religiosa e a Formação Pessoal e Social, a disciplina de oferta complementar, não são consideradas para efeitos de transição de ano e aprovação de ciclo.

Artigo 18.º

Provas de equivalência à frequência dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico

1. As provas de equivalência à frequência realizam-se a nível de escola nos anos terminais dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, com vista a uma certificação de conclusão de ciclo, para alunos autopropostos nos termos previstos no n.º 3 do presente artigo.
2. No 9.º ano, nas disciplinas em que existam provas finais de ciclo, estas substituem as provas de equivalência à frequência.
3. As provas de equivalência à frequência têm como referência as aprendizagens para cada disciplina e ciclo e contemplam ainda uma prova oral, no caso das áreas disciplinares e disciplinas de Português, de Português Língua Não Materna (PLNM) e das línguas estrangeiras.
4. As provas de equivalência à frequência realizam-se em duas fases, em todos os ciclos, e destinam-se aos alunos, na qualidade de autopropostos, que se encontrem numa das seguintes situações:
 - a. Frequentem seminários não abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 293 -C/86, de 12 de setembro, para alunos dos 2.º e 3.º ciclos;
 - b. Estejam matriculados no ensino individual e doméstico;
 - c. Estejam fora da escolaridade obrigatória e não se encontrem a frequentar qualquer estabelecimento de ensino;
 - d. Estejam fora da escolaridade obrigatória, frequentem qualquer ano de escolaridade dos 2.º ou 3.º ciclos do ensino básico e tenham anulado a matrícula até ao 5.º dia útil após regresso da interrupção da Páscoa;
 - e. Frequentem o 6.º ano de escolaridade, completem 16 anos até ao final do ano escolar e não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa final;
 - f. Tenham ficado retidos por faltas, pela aplicação do previsto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 21.º da Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013, de 25 de junho, e se encontrem nas situações a que se refere na alínea e);
 - g. Frequentem o 9.º ano de escolaridade e não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa final ou após a realização das provas finais na 1.ª fase;
 - h. Tenham ficado retidos por faltas, no 9.º ano de escolaridade, pela aplicação do previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013, de 25 de junho.
5. Os alunos autopropostos do 3.º ciclo realizam obrigatoriamente:
 - a. As provas de equivalência à frequência em todas as disciplinas do 3.º ciclo do ensino básico, no caso dos alunos referidos nas alíneas a) a g) do n.º 3 do presente artigo, na 1.ª fase às disciplinas com nível inferior a 3;
 - b. As provas finais de ciclo na 2.ª Fase.
6. Os alunos do 2.º ciclo do ensino básico referidos no n.º 3 que não obtiveram aprovação nas provas de equivalência à frequência na 1.ª fase, por terem obtido classificação inferior a 3, podem repetir na 2.ª fase a

realização destas provas.

7. Os alunos do 3.º ciclo do ensino básico podem inscrever-se e realizar, na 2.ª fase, as provas de equivalência à frequência em todas as disciplinas em que não obtiveram aprovação na 1.ª fase, desde que aquelas lhes permitam a conclusão de ciclo.
8. Nas provas de equivalência à frequência constituídas por um único tipo de prova, a classificação final de cada área disciplinar e disciplina é a obtida nas provas realizadas, expressa em escala percentual de 0 a 100, convertida na escala de 1 a 5 nos termos do artigo 15.º.
9. Nas provas de equivalência à frequência constituídas por duas componentes (escrita, oral ou prática), a classificação final da disciplina corresponde à média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações das duas componentes expressas em escala percentual de 0 a 100, convertida na escala de 1 a 5 nos termos do artigo 15.º:
 - a. Componente escrita (E), implica um registo escrito;
 - b. Componente oral (O), que implica, com eventual recurso a um guião, a produção e interação oral na presença de um júri e a utilização, por este, de um registo de observação do desempenho do aluno;
 - c. Componente prática (P), implica a realização de tarefas objeto de avaliação performativa, com eventual produção escrito, que incide sobre o trabalho prático ou experimental produzido, implicando a presença de um júri e a utilização, por este, de um registo de observação do desempenho do aluno.
10. As provas de equivalência à frequência dos dois ciclos e respetiva duração constam dos anexos I e II ao presente despacho, do qual fazem parte integrante.
11. O aluno é considerado **Aprovado** quando se verificam as condições de transição estabelecidas para o final dos três ciclos do ensino básico.
12. Os procedimentos específicos a observar no desenvolvimento das provas de equivalência à frequência dos três ciclos são objeto de regulamentação própria, a aprovar por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

Artigo 19.º

Provas de Monitorização da Aprendizagem

1. As **Provas de Monitorização da Aprendizagem** visam aferir o desenvolvimento do currículo no ensino básico e providenciar informação regular ao sistema educativo, às escolas, aos alunos e encarregados de educação sobre o desenvolvimento das aprendizagens.
2. As **Provas de Monitorização da Aprendizagem** realizam-se nos 4.º e 6.º anos de escolaridade e são de aplicação universal, para todos os alunos do ensino básico, numa única fase.
3. No presente ano letivo realizam-se as seguintes **Provas de Monitorização da Aprendizagem**:
 - a. No **4.º ano**, a prova de Português (41), Matemática e Estudo do Meio (42) Português Língua Não Materna (43 e 44) Português Língua Segunda (40) e Inglês (45);
 - b. No **6.º ano**, a prova de Português (61), Matemática (62), Português Língua Não Materna (63 e 64)

Português Língua Segunda (60) História e Geografia de Portugal (67).

4. A decisão de não realização das **Provas de Monitorização da Aprendizagem** pelos alunos **inseridos em outras ofertas educativas e formativas** do ensino básico, compete à presidente do Conselho Executivo, mediante o parecer do Conselho Pedagógico fundamentado em razões de organização curricular específica ou outras de caráter relevante.
5. À presidente do Conselho Executivo, cabe igualmente a decisão de não realização das **Provas de Monitorização da Aprendizagem**, mediante o parecer do Conselho Pedagógico, pelos alunos abrangidos por medidas adicionais, com adaptações curriculares significativas.

Artigo 20.º

Provas finais do ensino básico

1. As provas finais de ensino básico realizam-se no 9.º ano de escolaridade, e destinam-se aos alunos do ensino básico geral, com exceção para os alunos com a medida adicional de adaptações curriculares significativas.
2. Realizam, obrigatoriamente, as provas finais do ensino básico, no caso de pretenderem prosseguir estudos no ensino secundário em cursos científico-humanísticos, os alunos que se encontrem a frequentar outras ofertas educativas e formativas do ensino básico.
3. Os alunos cujas provas necessitam de alterações específicas de estrutura e/ou itens, bem como de tempo de duração e/ou desdobramento dos momentos de realização, medidas que constam do relatório técnico-pedagógico do aluno, realizam provas a nível de escola.

SECÇÃO II

Ensino secundário

Artigo 21.º

Classificação final de cada semestre

1. A avaliação dos alunos do ensino secundário é regulada pela legislação aplicável.
2. A atribuição das classificações dos 1.º e 2.º semestres é feita nos termos do estabelecido no artigo 8.º deste documento;
3. A fim de se respeitar o caráter contínuo da avaliação, a classificação final lançada na pauta, é calculada aplicando a seguinte fórmula, efetuada com base nas classificações anteriores aos arredondamentos:

$$CF = \frac{C_1 + C_2}{2}$$

Legenda:

C1 – Classificação do 1.º semestre;

C2 – Classificação do 2.º semestre;

CF – Classificação Final

4. A progressão do aluno deve ser tida em conta na classificação final;
5. A utilização da fórmula referida no ponto 3 é de utilização obrigatória por todos os docentes do ensino secundário.

Artigo 22.º

Níveis de desempenho

1. De acordo com as aprendizagens essenciais definidas para cada disciplina e com áreas de competência do Perfil dos Aluno à saída da escolaridade obrigatória os descritores de desempenho são os seguintes:

Classificação	Descritores de desempenho
18 - 20	O aluno conseguiu atingir na totalidade os conhecimentos, capacidades e atitudes previstas nas aprendizagens essenciais, evidenciando não ter qualquer dificuldade.
14 - 17	O aluno conseguiu atingir a maior parte dos conhecimentos, capacidades e atitudes previstas nas aprendizagens essenciais, evidenciando ter muita facilidade.
10 - 13	O aluno conseguiu atingir, de forma satisfatória, uma parte dos conhecimentos, capacidades e atitudes previstas nas aprendizagens essenciais, evidenciando ter pequenas dificuldades.
6 - 9	O aluno não conseguiu atingir, de forma satisfatória, uma parte dos conhecimentos, capacidades e atitudes previstas nas aprendizagens essenciais, evidenciando ter dificuldade.
1 - 5	O aluno não conseguiu atingir, de forma satisfatória, os conhecimentos, capacidades e atitudes previstas nas aprendizagens essenciais, evidenciando ter muitas dificuldades.

Artigo 23.º

Aprovação, transição e progressão

1. A aprovação do aluno em cada disciplina depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores;
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a classificação de frequência no ano terminal das disciplinas plurianuais não pode ser inferior a 8 valores;
3. A transição do aluno para o ano de escolaridade seguinte verifica-se sempre que a classificação anual de frequência ou final de disciplinas, consoante os casos, não seja inferior a 10 valores a mais que duas disciplinas, sem prejuízo dos números seguintes;
4. Para os efeitos previstos no número anterior, são consideradas as disciplinas constantes do plano de estudo a que o aluno tenha obtido classificação inferior a 10 valores, não ter sido excluído por faltas nem tenha anulado a matrícula;
5. Na transição do 11.º para o 12.º ano, para os efeitos previstos no n.º 3, são consideradas igualmente as disciplinas em que o aluno não progrediu na transição do 10.º para o 11.º ano;

6. Os alunos que transitam para o ano seguinte com classificações inferiores a 10 valores em uma ou duas disciplinas, nos termos do n.º 3, progridem nesta(s) disciplina(s) desde que a(s) classificação(ções) obtida(s) não seja(m) inferior(es) a 8 valores, sem prejuízo do disposto no número seguinte;
7. Os alunos não progridem nas disciplinas em que tenham obtido classificação inferior a 10 valores em dois anos curriculares consecutivos;
8. Os alunos que não transitam para o ano de escolaridade seguinte, nos termos do n.º 3, não progridem nas disciplinas em que obtiverem classificações inferiores a 10 valores;
9. Para os efeitos previstos no n.º 3 não é considerada a disciplina de Educação Moral e Religiosa, desde que frequentada com assiduidade;
10. Os alunos excluídos por faltas na disciplina de Educação Moral e Religiosa realizam, no final do 10.º, 11.º ou 12.º ano de escolaridade, consoante o ano em que se verificou a exclusão, uma prova especial de avaliação, elaborada a nível de escola, de acordo com a natureza da disciplina de Educação Moral e Religiosa;
11. A aprovação na disciplina de Educação Moral e Religiosa, nas situações referidas no número anterior, verifica -se quando o aluno obtém uma classificação igual ou superior a 10 valores;
12. Nas situações em que o aluno tenha procedido a substituição de disciplinas no seu plano de estudo, nos termos legalmente previstos, as novas disciplinas passam a integrar o plano de estudo do aluno, sendo consideradas para efeitos de transição de ano, de acordo com as condições estabelecidas no presente artigo.
13. Os projetos/ações desenvolvidos nos domínios da Cidadania e Desenvolvimento definidos para cada ano de escolaridade em reunião do conselho pedagógico, deverão contemplar as competências definidas nos vários domínios.
14. A componente de Cidadania e Desenvolvimento não é objeto de avaliação sumativa, pelo que a avaliação a definir pela escola deve considerar o impacto da participação dos alunos nas atividades realizadas na escola e na comunidade, constando estas, de acordo com as normas definidas, no certificado de conclusão da escolaridade obrigatória.
15. A apreciação das atividades/projetos deverá respeitar os seguintes descritores de desempenho, a constar no registo de avaliação final de cada ano letivo e de cada aluno:

Descritores Qualitativos
O(A) aluno(a) revelou <u>pouco empenho e interesse</u> na realização das atividades/projeto desenvolvidas(o) em Cidadania e Desenvolvimento.
O(A) aluno(a) revelou <u>empenho e interesse</u> na realização das atividades/projeto desenvolvidas(o) em Cidadania e Desenvolvimento.
O(A) aluno(a) revelou <u>muito empenho e interesse</u> na realização das atividades/projeto desenvolvidas(o) em Cidadania e Desenvolvimento.

*apresentar tabela de registos de observação/evidência de Cidadania e Desenvolvimento

Artigo 24.º**Provas de equivalência à frequência do ensino secundário**

1. As provas de equivalência à frequência realizam-se a nível de escola, em duas fases, com vista à certificação e conclusão do ensino secundário.
2. Aos alunos de 11.º ano é autorizada a realização de quaisquer provas de equivalência à frequência de disciplinas terminais, nesse ano de escolaridade, não sujeitas a exame final nacional.
3. Aos alunos de 12.º ano é autorizada a realização de quaisquer provas de equivalência à frequência de disciplinas terminais, nesse ano de escolaridade, não sujeitas a exame final nacional.
4. As provas de equivalência podem ser constituídas por duas componentes (escrita, oral ou prática), a classificação final da disciplina corresponde à média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações das duas componentes.
5. As provas de equivalência à frequência realizam-se no período fixado no calendário de provas e exames, sendo da responsabilidade da presidente do Conselho Executivo a calendarização das provas.

Artigo 25.º**Exames finais nacionais**

1. Os exames nacionais são realizados no ano terminal da respetiva disciplina, para os alunos que frequentam os cursos científico-humanísticos.
2. Os alunos cujas provas necessitam de alterações específicas de estrutura e/ou itens, bem como de tempo de duração e/ou desdobramento dos momentos de realização, medidas que constam do relatório técnico-pedagógico do aluno, realizam provas a nível de escola, para aprovação das disciplinas e conclusão do ensino secundário.
3. Todos os alunos que iniciaram o ensino secundário a partir do ano letivo 2022/2023, estão abrangidos pela obrigatoriedade de realização de 3 exames nacionais para certificar a conclusão do ensino secundário, sendo Português para todos os alunos dos cursos científico-humanísticos e 2 outros à escolha do aluno;
4. Os exames nacionais a que o aluno se submete para certificar a conclusão do ensino secundário, terão um peso de 25% na classificação final de cada disciplina a que se realizam, no caso dos alunos que se matricularam no 11.º ano no ano letivo 2024/2025;
5. Os exames nacionais a que o aluno se submete para certificar a conclusão do ensino secundário, terão um peso de 30% na classificação final de cada disciplina a que se realizam, no caso dos alunos que se matricularam no 12.º ano no ano letivo 2024/2025;
6. A classificação final das disciplinas sujeitas a exame é calculada aplicando a fórmula seguinte, com as classificações arredondadas às unidades,

$$CFD = \frac{7,5CIF + 2,5CE}{10}$$

CFD – Classificação final da disciplina (no ano terminal)

Página 23 de 40

CIF – Classificação interna no final da disciplina (obtida pela média aritmética simples, com arredondamento às unidades, classificações anuais de frequência dos anos em que a disciplina foi ministrada)

CE – Classificação de Exame final.

Artigo 26.º

Classificação final de curso

1. A classificação final do curso é o resultado da média aritmética simples, com arredondamento às unidades, da classificação final obtida pelo aluno em todas as disciplinas do seu plano curricular.
2. A disciplina de Educação Moral e Religiosa **não é considerada** para efeitos de apuramento de classificação a que se refere o número anterior.
3. A disciplina de Educação Física é considerada, a par das demais disciplinas, para o apuramento da classificação final de todos os cursos do ensino secundário.

SECÇÃO III

Outras Modalidades de Formação (OMF) – Cursos Profissionais (CP)

Artigo 27.º

Processo de avaliação

1. A avaliação enquadra-se no regime de avaliação em vigor para o ensino profissional, tendo caráter diagnóstico, formativo e sumativo, e incide sobre:
 - a. os conhecimentos e capacidades a adquirir e a desenvolver no âmbito das disciplinas respeitantes a cada uma das componentes de formação e no plano de trabalho da Formação em Contexto de Trabalho (FCT);
 - b. os conhecimentos, aptidões e atitudes identificados no perfil profissional associado à respetiva qualificação.
2. A avaliação assume caráter diagnóstico, formativo e sumativo, visando, designadamente:
 - a. Informar o aluno e o encarregado de educação e outras pessoas ou entidades legalmente autorizadas, quando for o caso, sobre os progressos, as dificuldades e os resultados obtidos na aprendizagem, esclarecendo as causas de sucesso ou insucesso;
 - b. Adequar e diferenciar as estratégias de ensino, estimulando o desenvolvimento global do aluno nas áreas cognitiva, afetiva, relacional, social e psicomotora;
 - c. Certificar a aprendizagem realizada;
 - d. Contribuir para a melhoria da qualidade do sistema educativo, possibilitando a tomada de decisões para o seu aperfeiçoamento e reforço da confiança social no seu funcionamento.

Artigo 28.º**Avaliação sumativa**

A avaliação sumativa consiste na formulação de um juízo global, tem como objetivos a classificação e a certificação e inclui:

- a.** A avaliação sumativa interna;
- b.** A avaliação sumativa externa.

Artigo 29.º**Avaliação sumativa interna**

1. A avaliação sumativa interna ocorre no final de cada módulo de uma disciplina, após a conclusão do conjunto de módulos de cada disciplina, em reunião do conselho de turma.
2. A avaliação sumativa de cada módulo é da responsabilidade do professor, sendo os momentos de realização da mesma no final de cada módulo acordados entre o professor e o aluno ou grupo de alunos, tendo em conta as realizações e os ritmos de aprendizagem dos alunos.
3. O aluno pode requerer, em condições a fixar pelos órgãos competentes da escola, a avaliação dos módulos não realizados.
4. A avaliação sumativa interna incide ainda sobre a formação em contexto de trabalho e integra, no final do último ano do ciclo de formação, uma Prova de Aptidão Profissional (PAP).
5. A avaliação sumativa interna expressa-se numa escala de 0 a 20 valores.

Artigo 30.º**Avaliação sumativa externa**

A avaliação sumativa externa realiza-se nos termos e para os efeitos previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, e de acordo com o estabelecido no presente regulamento e na regulamentação dos exames do nível secundário de educação.

Artigo 31.º**Mecanismos de recuperação**

1. No final de cada módulo, o aluno que não conseguir aprovação, deve acordar com o professor da disciplina a repetição da avaliação desse mesmo módulo (até ao limite máximo de 15 dias). Durante esse período o professor orientará o aluno na sua preparação para a realização de uma prova de recuperação;
2. Caso o professor entenda necessário, deve proceder a uma articulação, através do diretor de curso/ diretor de turma, com os serviços de psicologia e orientação e ensino especial, utilizada como mecanismos de recuperação;
3. A prova de recuperação, mencionada no ponto 1, assume formato diversificado em função das especificidades da disciplina e do módulo a que se reporta, podendo ser prova escrita ou oral, realização de um trabalho com

defesa do mesmo, prova prática ou qualquer combinação das anteriores;

4. A realização do 2.º momento de avaliação do módulo em atraso pode ocorrer fora do tempo normal letivo, de acordo com o professor da disciplina, o diretor de turma e os órgãos de gestão da escola.
5. No 3.º momento de avaliação do(s) módulo(s) em atraso, o aluno deverá requerer nos serviços administrativos a avaliação extraordinária, de acordo com os montantes estabelecidos na portaria da ASE;
 - a. Para a realização do 3.º momento de avaliação extraordinária, o aluno tem dois dias úteis para requerer;
 - b. Após terminado o prazo, o processo de avaliação extraordinária deverá estar concluído em 8 dias;
 - c. O 3.º momento corresponderá à consecução de uma prova teórica e ou prática;
 - d. Para a realização de recuperações modulares, o aluno poderá requerer as necessárias para efeitos de progressão.
6. O aluno poderá solicitar a consulta da prova ao diretor de curso/ diretor de turma, apesar de não ser possível a sua revisão;
7. No 3.º ano do ciclo de formação, os alunos disporão de uma época suplementar a decorrer no mês de julho.

Artigo 32.º

Classificações

1. A classificação das disciplinas, da FCT e da PAP expressa-se na escala de 0 a 20 valores;
2. A classificação final de cada disciplina obtém-se pela média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas em cada módulo.

Artigo 33.º

Aprovação e progressão

1. A aprovação em cada disciplina depende da obtenção em cada um dos respetivos módulos de uma classificação igual ou superior a 10 valores.
2. A aprovação na FCT e na PAP depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores em cada uma delas.
3. Atendendo à constituição modular dos cursos profissionais, a progressão no ciclo de formação faz-se de acordo com a passagem para o módulo seguinte, sempre que o aluno concluir com aprovação o módulo anterior.
4. O aluno, sem aprovação no módulo anterior, poderá frequentar o módulo seguinte, ficando abrangido pelo sistema de avaliação em vigor.
5. Não é permitido repetir módulos para melhoria de classificações.
6. A progressão é registada nos momentos e nos termos previstos no presente regulamento e, nas situações não previstas, de acordo com o estabelecido no regulamento interno da escola.

Artigo 34.º**Conclusão e certificação**

1. A conclusão com aproveitamento de um curso profissional obtém-se pela aprovação em todas as disciplinas, na FCT e na PAP.
2. A conclusão de um curso profissional confere direito à emissão de:
 - a. Um diploma que certifique a conclusão do nível secundário de educação e indique o curso concluído, respetiva classificação final e o nível de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações;
 - b. Um certificado de qualificações, que indique o nível de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações e a média final do curso e discrimine as disciplinas do plano de estudo e respetivas classificações finais, os módulos das disciplinas da componente de formação técnica, a designação do projeto e a classificação obtida na respetiva PAP bem como a classificação da FCT.
3. O requerimento dos interessados, podem ainda ser emitidos, em qualquer momento do percurso escolar do aluno, os correspondentes documentos comprovativos da conclusão de disciplinas, módulos e da FCT bem como os respetivos resultados de avaliação.
4. A emissão do diploma, do certificado e dos documentos comprovativos referidos nos números anteriores é da responsabilidade do órgão competente de direção ou gestão da escola.

Artigo 35.º**Classificação final do curso**

1. A classificação final do curso obtém-se mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{2MCD + 0,3FCT + 0,7PAP}{3}$$

sendo:

CF = classificação final do curso, arredondada às unidades;

MCD = média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudo do curso, arredondada às décimas;

FCT = classificação da formação em contexto de trabalho, arredondada às unidades; **PAP** = classificação da prova de aptidão profissional, arredondada às unidades.

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei nº 139/2012, de 5 de julho, a classificação na disciplina de Educação Física é considerada para efeitos de conclusão do curso, mas não entra no apuramento da classificação final do mesmo, exceto quando o aluno pretende prosseguir estudos nesta área.

Artigo 36.º**Classificação para efeitos de prosseguimento de estudos**

1. Para os alunos abrangidos pelo disposto na alínea c) no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei nº 139/2012, de 5

de julho, a classificação final de curso para efeitos de prosseguimento de estudos no ensino superior é o valor resultante da expressão arredondado às unidades, em que:

- CF é a classificação final de curso, calculada até às décimas, sem arredondamento, subsequentemente convertida para escala de 0 a 200 pontos;
- M é a média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações, na escala de 0 a 200 pontos, dos exames a que se refere o n.º 4 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho.

2. Só podem ser certificados para efeitos de prosseguimento de estudos no ensino superior os alunos em que o valor de classificação final de curso para efeitos de prosseguimento de estudo e a média das classificações obtidas nos exames a que se refere o n.º 4 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, sejam iguais ou superiores a 95.
3. Em tudo o que é omissivo, complementa-se o presente artigo com legislação em vigor.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 37.º

Critérios/ Instrumentos aprovados por Departamento/ Grupo Disciplinar

Ao presente documento são anexos os critérios de avaliação para cada disciplina, ano ou ciclo de escolaridade e descritores de desempenho das disciplinas por ciclo de ensino abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho (**Anexo A**).

Artigo 38.º

Entrada em vigor

O presente documento entra em vigor a partir do momento em que seja aprovado em sede do Conselho Pedagógico.

Artigo 39.º

Avaliação e revisão

No início de cada ano letivo, o Conselho Pedagógico procederá à avaliação e eventual revisão das presentes medidas.

Artigo 40.º

Legislação aplicável

Aplica-se a legislação em vigor.

Artigo 41.º

Omissões

No que for omissivo, incumbe ao Conselho Pedagógico a interpretação com base na legislação em vigor.

Santana, 30 de outubro de 2025

A Presidente do Conselho Pedagógico

(Telma José Melim Spínola)

ANEXOS

Anexo A

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DESCRIPTORES DE DESEMPENHO POR DISCIPLINA

Creche

Pré-escolar

1.º Ciclo

2.º Ciclo

5.º ano

Português **Inglês** **História e Geografia de Portugal** **Cidadania e Desenvolvimento** **Matemática** **Ciências Naturais**
Educação Visual **Educação Tecnológica** **Educação Musical** **Técnicas de Informação e Comunicação** **Educação**
Física **EMRC** **PLNM – A1** **PLNM – A2** **PLNM – B1**

6.º ano

Português **Inglês** **História e Geografia de Portugal** **Cidadania e Desenvolvimento** **Matemática** **Ciências Naturais**
Educação Visual **Educação Tecnológica** **Educação Musical** **Técnicas de Informação e Comunicação** **Educação**
Física **EMRC** **PLNM – A1** **PLNM – A2** **PLNM – B1**

3.º Ciclo

7.º ano

Português **Inglês** **Francês** **História** **Geografia** **Cidadania e Desenvolvimento** **Matemática** **Ciências Naturais**
Físico-Química **Educação Visual** **Educação Tecnológica** **Expressão Dramática** **Técnicas de Informação e**
Comunicação **Expressão Plástica** **Música** **Educação Física** **EMRC** **PLNM – A1** **PLNM – A2** **PLNM – B1**

8.º ano

Português **Inglês** **Francês** **História** **Geografia** **Cidadania e Desenvolvimento** **Matemática** **Ciências Naturais** **Físico**
Química **Educação Visual** **Educação Tecnológica** **Técnicas de Informação e Comunicação** **Expressão Plástica** **Música**
Educação Física **EMRC** **PLNM – A1** **PLNM – A2** **PLNM – B1**

9.º ano

Português **Inglês** **Francês** **História** **Geografia** **Cidadania e Desenvolvimento** **Matemática** **Ciências**
Naturais **Físico Química** **Educação Visual** **Educação Tecnológica** **HSST** **Técnicas de Informação e**
Comunicação **Expressão Plástica** **Música** **Desenho Técnico** **Educação Física** **EMRC** **PLNM – A1**
PLNM – A2 **PLNM – B1**

Ensino Secundário

10.º Ano

Português Inglês Francês Filosofia Educação Física Matemática A Física Química A Biologia e Geologia História A MACS Geografia A Economia A PLNM – A1 PLNM – A2 PLNM – B1

11º Ano

Português Inglês Francês Filosofia Educação Física Matemática A Física Química A Biologia e Geologia História A MACS Geografia A Economia A PLNM – A1 PLNM – A2 PLNM – B1

12.º ano

Português Inglês Educação Física Matemática A História A Economia C Aplicações Informáticas B Biologia Geografia C Geologia Física PLNM – A1 PLNM – A2 PLNM – B1

Curso Técnico de Desporto

Português Inglês Área de Integração Matemática Educação Física Desporto Estudo do Movimento Animação e Lazer Modalidades Individuais Modalidades Coletivas HSST PLNM – A1 PLNM – A2 PLNM – B1

Curso Técnico de Turismo Ambiental e Rural

Português Inglês Área de Integração Técnicas de Informação e Comunicação Educação Física Geografia História da Cultura e das Artes Ambiente e Desenvolvimento Rural Turismo e Técnicas de Gestão Técnicas de Acolhimento e Animação PLNM – A1 PLNM – A2 PLNM – B1

Curso Técnico de Multimédia

Português Inglês Área de Integração Técnicas de Informação e Comunicação Educação Física Física Design, Comunicação e Audiovisuais Sistemas de Informação História e Cultura das Artes Técnicas de Multimédia PLNM – A1 PLNM – A2 PLNM – B1

Critérios de avaliação para alunos com medidas adicionais (adequações curriculares significativas)

Anexo B

Parâmetros de avaliação quantitativa de Formação Pessoal e Social (FPS) – 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico

PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO	MENÇÕES QUANTITATIVA				
	5	4	3	2	1
Participação e empenho	Adere sempre às tarefas propostas, participando de forma muito ativa nas atividades individuais ou de grupo. Revela excelente empenho no trabalho efetuado e na superação das dificuldades encontradas.	Adere com bastante frequência às tarefas propostas, participando nas atividades individuais ou de grupo. Revela bastante empenho no trabalho efetuado e na superação das dificuldades encontradas.	Adere às tarefas propostas, participando nas atividades individuais ou de grupo. Revela algum empenho no trabalho efetuado e na superação das dificuldades encontradas.	Não adere às tarefas propostas de forma autónoma, participando pouco nas atividades individuais ou de grupo. Revela pouco empenho no trabalho efetuado e na superação das dificuldades	Não adere às tarefas propostas. Recusa-se a participar nas atividades individuais ou de grupo. Não se empenha
Respeito, tolerância e solidariedade	Manifesta elevado respeito pelos restantes elementos da comunidade escolar. É dotado de grande sentido de tolerância e solidariedade.	Manifesta bastante respeito pelos restantes elementos da comunidade escolar. É tolerante e solidário.	Manifesta algum respeito pelos restantes elementos da comunidade escolar. Nem sempre é tolerante ou solidário.	Manifesta pouco respeito pelos restantes elementos da comunidade escolar. É pouco tolerante ou solidário.	Não manifesta respeito pelos restantes elementos da comunidade escolar. Não é tolerante ou solidário.
Sentido de responsabilidade cívica	Demonstra elevada responsabilidade, trazendo sempre o material necessário para as aulas. O material está organizado e completo. Respeita sempre os prazos definidos para a concretização das atividades. É pontual e tem um comportamento revelador de que integrou bem as normas básicas de conduta.	Demonstra bastante responsabilidade, trazendo quase sempre o material para a aula. Tem o caderno organizado. Cumpre quase sempre os prazos definidos para a concretização das atividades. É pontual e tem um comportamento bom.	Demonstra alguma responsabilidade, trazendo regularmente o material para a aula. Tem o caderno algo organizado. Nem sempre cumpre os prazos definidos para a concretização das atividades. É pontual e tem um comportamento suficiente.	Demonstra pouca responsabilidade. Raramente traz o material necessário para a aula. Tem o caderno pouco organizado ou com má apresentação. Raramente cumpre os prazos definidos para a concretização das atividades. Tem comportamento insuficiente.	Não demonstra responsabilidade. Nunca traz o material necessário para a aula. Tem o caderno desorganizado e com má apresentação. Não cumpre os prazos definidos para a concretização das atividades. Não é pontual e o comportamento é insuficiente.

Argumentação crítica	Intervém de forma muito oportuna, argumentando por forma a defender consistentemente as suas tomadas de posição.	Intervém quase sempre de forma oportuna, argumentando por forma a defender consistentemente algumas das suas tomadas de posição.	Intervém de forma oportuna, argumentando por forma a defender consistentemente algumas das suas tomadas de posição.	Raramente intervém de forma crítica ou criativa.	Nunca intervém de forma crítica ou criativa.
-----------------------------	--	--	---	--	--

Anexo C

Parâmetros de avaliação qualitativa da turma nas várias dimensões – 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico.

DIMENSÃO	MENÇÃO QUALITATIVA	PARÂMETROS
APROVEITAMENTO	Muito Bom	<ul style="list-style-type: none"> • Avaliação Final: Não existem níveis inferiores a três e a média geral da turma é superior a quatro e meio (4,5). • Avaliação Intercalar: Não existe nenhum aluno em risco de retenção. A percentagem de menções “MB” deve ser igual ou superior a 50%. Não existe nenhuma menção “I” e “S”.
	Bom	<ul style="list-style-type: none"> • Avaliação Final: Entre 0% e 15% dos alunos estão em risco de retenção ou retidos; ou A média geral da turma deve situar-se entre quatro e meio (4,5) e quatro (4,0) inclusive. • Avaliação Intercalar: Entre 0% e 15% dos alunos estão em risco de retenção. A percentagem de menções “B” e/ou “MB” deve ser igual ou superior a 70%. A percentagem de menções “I” e/ou “S” deve ser igual ou inferior a 30%.
	Suficiente	<ul style="list-style-type: none"> • Avaliação Final: Entre 16% e 20% dos alunos estão em risco de retenção; ou A média geral da turma é igual ou superior a três (3,0). • Avaliação Intercalar: Entre 16% e 20% dos alunos estão em risco de retenção. A percentagem de menções de “S”, “B” e/ou “MB” deve ser igual ou superior a 80%. A percentagem de menções “I” deve ser igual ou inferior a 20%.
	Insuficiente	<ul style="list-style-type: none"> • Avaliação Final: Mais de 21% dos alunos estão em risco de retenção; ou A média geral da turma é inferior a três (3,0). • Avaliação Intercalar: Mais de 21% dos alunos estão em risco de retenção. A percentagem de menções “I” deve ser superior a 50%.
ASSIDUIDADE	Muito Boa	<ul style="list-style-type: none"> • Todos os alunos compareceram regular e continuamente às aulas e/ou a outras atividades escolares, apresentando uma atitude de empenho adequado ao processo ensino-aprendizagem; • Todas as faltas foram justificadas.
	Boa	<ul style="list-style-type: none"> • Até 5% dos alunos não compareceram regular e continuamente às aulas e/ou a outras atividades escolares, apresentando uma atitude de empenho adequado ao processo ensino-aprendizagem; • Mais de 90% das faltas foram justificadas.

DIMENSÃO	MENÇÃO QUALITATIVA	PARÂMETROS
COMPORTAMENTO	Suficiente	<ul style="list-style-type: none"> Até 20% dos alunos não compareceram regular e continuamente às aulas e/ou a outras atividades escolares, apresentando uma atitude de empenho adequado ao processo ensino-aprendizagem; Mais de 75% das faltas foram justificadas.
	Insuficiente	<ul style="list-style-type: none"> 50% ou menos dos alunos não compareceram regular e continuamente às aulas e/ou a outras atividades escolares, apresentando uma atitude de empenho adequado ao processo ensino-aprendizagem; 50% ou mais das faltas foram justificadas.
	Muito Bom	<ul style="list-style-type: none"> 75% dos alunos ou mais obtiveram menção de “Bom” ou “Muito Bom”, sendo que destes, 50% foram de “Muito Bom” e não houve atribuição de menções “Insuficiente”.
	Bom	<ul style="list-style-type: none"> De 50% a 74% dos alunos obtiveram menção de “Bom” ou “Muito Bom” e até 10% dos alunos obtiveram menção de “Insuficiente”.
	Suficiente	<ul style="list-style-type: none"> Até 25% dos alunos obtiveram menção “Insuficiente” ou menos de 50% dos alunos obtiveram menção de “Bom” ou “Muito Bom”.
	Insuficiente	<ul style="list-style-type: none"> 25 % dos alunos ou mais obtiveram menção de “Insuficiente”.
	Muito Boa	<ul style="list-style-type: none"> Todos os Encarregados de Educação estabeleceram contato com a escola, quando convocados; Até 40% dos Encarregados de Educação estabeleceram contato com a Escola, sem serem convocados.
	Boa	<ul style="list-style-type: none"> Todos os Encarregados de Educação estabeleceram contato com a escola, quando convocados; Menos de 40% dos Encarregados de Educação estabeleceram contato com a Escola, sem serem convocados.
PARTICIPAÇÃO DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	Suficiente	<ul style="list-style-type: none"> Mais de 50% do Encarregados de Educação estabeleceram contato com a escola quando convocados.
	Insuficiente	<ul style="list-style-type: none"> Menos de 50% dos Encarregados de Educação compareceram na escola, quando convocados.

*Não cumpriram duas ou mais vezes um dos itens referidos na menção “Muito Bom”.

Parâmetros de avaliação qualitativa da turma nas várias dimensões – Ensino Secundário

DIMENSÃO	MENÇÃO QUALITATIVA	PARÂMETROS
APROVEITAMENTO	<i>Muito Bom</i>	<ul style="list-style-type: none"> • Avaliação Final: a média da turma deve ser igual ou superior a 16,00 valores. • Avaliação Intercalar: a percentagens de menções de MB deve ser igual ou superior a 30%.
	<i>Bom</i>	<ul style="list-style-type: none"> • Avaliação Final: a média da turma deve situar-se entre os 13,50 e os 15,99. • Avaliação Intercalar: a percentagem de menções de B e/ou MB deve ser igual ou superior a 70%.
	<i>Suficiente</i>	<ul style="list-style-type: none"> • Avaliação Final: a média da turma deve situar-se entre os 10,00 e os 13,49. • Avaliação Intercalar: a percentagem de menções de S, B e/ou MB deve ser igual ou superior a 80%.
	<i>Insuficiente</i>	<ul style="list-style-type: none"> • Avaliação Final: a média da turma é inferior a 10,00. • Avaliação Intercalar: a percentagem de menções de S, B e MB é inferior a 80%.
ASSIDUIDADE	<i>Muito Boa</i>	<ul style="list-style-type: none"> • Todos os alunos da turma base (alunos inscritos pela 1ª vez nas disciplinas do ano de escolaridade) compareceram às aulas e/ou outras atividades escolares. • todas as faltas foram justificadas.
	<i>Boa</i>	<ul style="list-style-type: none"> • Até 25% dos alunos da turma base não compareceram às aulas e/ou outras atividades escolares e não justificaram as faltas.
	<i>Suficiente</i>	<ul style="list-style-type: none"> • Até 35% dos alunos da turma base não compareceram às aulas e/ou outras atividades escolares e não justificaram as faltas.
	<i>Insuficiente</i>	<ul style="list-style-type: none"> • Mais de 45% dos alunos da turma base não compareceram às aulas e/ou outras atividades escolares e não justificaram as faltas.
COMPORTAMENTO	<i>Muito Bom</i>	<ul style="list-style-type: none"> • Não houve qualquer registo de participações disciplinares. • A maioria dos alunos da turma (50%+1), foram avaliados com MB no comportamento individual.
	<i>Bom</i>	<ul style="list-style-type: none"> • Registou-se 1 participação disciplinar. • A maioria dos alunos foram avaliados de Bom no comportamento individual.
	<i>Suficiente</i>	<ul style="list-style-type: none"> • Registou-se 1 ou 2 participações disciplinares. • A maioria dos alunos foram avaliados com Suficiente no comportamento individual.
	<i>Insuficiente</i>	<ul style="list-style-type: none"> • Registou-se 3 ou mais participações disciplinares. • A maioria dos alunos foram avaliados com Insuficiente no comportamento individual.
PARTICIPAÇÃO DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO (EE)	<i>Muito Boa</i>	<ul style="list-style-type: none"> • Todos os EE estabeleceram contacto com a escola, quando convocados; • até 40% dos EE estabeleceram contacto com a escola, sem serem convocados.
	<i>Boa</i>	<ul style="list-style-type: none"> • Todos os EE estabeleceram contacto com a escola, quando convocados; • menos de 40 % dos EE estabeleceram contacto com a escola, sem

DIMENSÃO	MENÇÃO QUALITATIVA	PARÂMETROS
		serem convocados.
	<i>Suficiente</i>	<ul style="list-style-type: none">• Mais de 50% dos EE estabeleceram contacto com a escola, quando convocados.
	<i>Insuficiente</i>	<ul style="list-style-type: none">• Menos de 50% dos EE estabeleceram contacto com a escola, quando convocados.

* Não cumpriram duas ou mais vezes um dos itens referidos na menção “Muito bom”.

Parâmetros de avaliação qualitativa do Curso/ Alunos nas várias dimensões – Cursos Profissionais.

DIMENSÃO	MENÇÃO QUALITATIVA	PARÂMETROS
APROVEITAMENTO	Muito Bom	<ul style="list-style-type: none"> • A média das classificações, de todas as disciplinas/ módulos deve situar-se entre 16 e 20 valores; • Não existem alunos em risco de retenção.
	Bom	<ul style="list-style-type: none"> • A média das classificações, de todas as disciplinas/ módulos, deve situar-se entre 13 e os 15 valores. • Até 20% dos alunos encontram-se em risco de retenção (um ou dois módulos).
	Suficiente	<ul style="list-style-type: none"> • A média das classificações, de todas as disciplinas, deve situar-se entre 10 e 12 valores; • Entre 21 a 30% dos alunos encontram-se em risco de retenção (um ou dois módulos).
	Insuficiente	<ul style="list-style-type: none"> • A média das classificações de 50% das disciplinas é inferior a 10 valores; • A percentagem de alunos em risco de retenção é igual ou superior a 31%.
ASSIDUIDADE	Muito Boa	<ul style="list-style-type: none"> • Compareceram regular e continuamente às aulas e/ou a outras atividades escolares, apresentando empenho no processo de ensino e aprendizagem; • Todas as faltas foram justificadas e entregues dentro do prazo, com aceitação por parte do diretor de turma; • Não existiu nenhuma ordem de saída da sala de aula, ou de aplicação da medida disciplinar de suspensão; • Até 10% dos alunos apresentam faltas injustificadas.
	Boa	<ul style="list-style-type: none"> • Um/duas aluno(s) não compareceu/compareceram regular e continuamente às aulas e/ou a outras atividades escolares, apresentando a turma uma atitude de empenho adequada ao processo de ensino e aprendizagem; • Praticamente todas as faltas foram justificadas e entregues dentro do prazo, com aceitação por parte do diretor de turma; • Não existiu nenhuma ordem de saída da sala de aula, ou de aplicação da medida disciplinar de suspensão; • Entre 11% a 30% dos alunos apresentam faltas injustificadas.
	Suficiente	<ul style="list-style-type: none"> • Grande parte da turma compareceu regular e continuamente às aulas e/ou a outras atividades escolares, podendo apresentar, por vezes, uma atitude inadequada ao processo de ensino e aprendizagem; • Houve algumas faltas que não foram justificadas; algumas justificações foram entregues fora do prazo; outras não foram aceites pelo diretor de turma; • Pode haver, eventualmente, alguma ordem de saída da sala de aula.

COMPORTAMENTO	Insuficiente	<ul style="list-style-type: none"> • Vários alunos não compareceram regular e continuamente às aulas e/ou a outras atividades escolares, apresentando a turma atitudes inadequadas ao processo de ensino e aprendizagem. • Houve variadíssimas faltas que não foram justificadas; várias justificações foram entregues fora do prazo; muitas não foram aceites pelo diretor de turma. • Existiram várias ordens de saída da sala de aula; • A partir de 45% dos alunos apresentam faltas injustificadas.
	Muito Bom	<ul style="list-style-type: none"> • Seguiram as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem; • Trataram com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa; • Foram leais para com os seus professores e colegas; • Zelaram pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos; • Não deverão existir participações disciplinares.
	Bom	<ul style="list-style-type: none"> • Seguiram, excetuando uma ou outra ocasião, as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem; • Trataram com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa; • Foram leais para com os seus professores e colegas; • Zelaram pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos; • Existe até 15% de alunos com uma participação disciplinar.
	Suficiente	<ul style="list-style-type: none"> • Por vezes, não seguiram as orientações dos professores relativamente ao seu processo de ensino e aprendizagem; • Trataram com respeito e correção devida qualquer membro da comunidade educativa; • Foram leais para com os seus professores e colegas; • Zelaram pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo quase sempre uso correto dos mesmos; • De 16% até 30% de alunos têm uma participação disciplinar.

PARTICIPAÇÃO DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	Insuficiente (Se contemplar alguns destes itens)	<ul style="list-style-type: none"> • Não seguiram, muitas vezes, as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem; • Nem sempre trataram com respeito e correção os membros da comunidade educativa; • Nem sempre foram leais para com os seus professores e colegas; • Nem sempre preservaram e conservaram com asseio as instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo um uso incorreto dos mesmos; • A partir de 31% de alunos têm uma ou mais participações disciplinares.
	Muito Boa	<ul style="list-style-type: none"> • Compareceram na escola, muitas vezes, por sua iniciativa e sempre que, para tal, foram solicitados; • Colaboraram com os professores no âmbito do processo de ensino-aprendizagem dos seus educandos; • Empenharam-se todos na articulação da educação na família com o trabalho escolar.
	Boa	<ul style="list-style-type: none"> • Compareceram na escola, várias vezes, por sua iniciativa e, à exceção de um ou dois, quando para tal foram solicitados; • Colaboraram com os professores no âmbito do processo de ensino-aprendizagem dos seus educandos; • Articularam a educação na família com o trabalho escolar.
	Suficiente	<ul style="list-style-type: none"> • Um / dois encarregados(s) de educação compareceu /compareceram na escola por sua iniciativa e mais de metade quando para tal foram solicitados; • Colaboraram com os professores no âmbito do processo de ensino-aprendizagem dos seus educandos; • Houve uma certa preocupação em articular a educação na família com o trabalho escolar.
	Insuficiente	<ul style="list-style-type: none"> • Nunca compareceram na escola por sua iniciativa e somente alguns o fizeram quando para tal foram solicitados; • Alienação do processo de ensino-aprendizagem dos seus educandos; • Inexistência de articulação entre a educação na família e o trabalho escolar.
Alunos (aproveitamento)	Muito Bom	<ul style="list-style-type: none"> • Média a todos os módulos igual ou superior a 17,5 valores.
	Bom	<ul style="list-style-type: none"> • Média a todos os módulos entre 13,5 valores e 17,4 valores.
	Suficiente	<ul style="list-style-type: none"> • Média a todos os módulos entre 9,5 valores e 13,4 valores.
	Insuficiente	<ul style="list-style-type: none"> • Média a todos os módulos inferior a 9,5 valores.